



EMENDA ADITIVA 07 AO PROJETO DE LEI Nº 215/2024

Adiciona dispositivo ao Projeto de Lei nº 215/2024, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.923, de 2 de julho de 2024, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025’”.

A Vereadora PROFESSORA MARIENE, com assento nesta Casa Legislativa vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Fica acrescido dispositivo ao Projeto de Lei nº 215/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O art. 56, da Lei Municipal nº 4.923/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 56. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar e prover cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar parcelas indenizatórias e a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2025, observados os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, no art. 169 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

(...)

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de dezembro de 2024.

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.923, de 2 de julho de 2024, que ‘Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025’”, que busca promover a alteração dos Anexos I, II e III da referida Lei, visando à compatibilidade com o Projeto da Lei Orçamentária de 2025, bem como acrescentar ao § 3º do art. 24 da citada Lei dispositivo que trata de impedimento de ordem técnica que incida sobre emenda impositiva cujo autor não seja reeleito nas eleições deste ano de 2024.

Como contém a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e voltou à discussão nesta Casa, mister que seja feita a alteração de seu art. 56, que trata de despesas com pessoal, de modo a deixar expressa a necessidade de se atualizar ou mesmo reajustar as **parcelas indenizatórias** que os servidores têm direito, especialmente o auxílio-alimentação.

A citada vantagem, que tem natureza indenizatória, vem sendo garantida desde a Lei Municipal nº 2.175, de 3 de abril de 2006, para os servidores do Executivo, e desde a Lei Municipal nº 3.684, de 24 de maio de 2017, para os servidores do Legislativo, e ao longo destes anos vem sendo reajustado e corrigido.

Por isso, nobres edis, conto com o apoio de todos na aprovação da presente adição que não pretende criar vantagens e despesas novas, apenas fixar mais uma diretriz para nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual e garantir a contínua valorização dos servidores públicos municipais.

Página de assinaturas

Mariene Rodrigues
036.770.736-50
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 11 dez 2024 16:20:11 **GABINETE VEREADORA PROFESSORA MARIENE** criou este documento. (Email: gabmariane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 077.355.056-98)
- 11 dez 2024 16:20:14 **Mariene Patricia Rodrigues** (Email: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 11 dez 2024 16:52:00 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 82482d322979c619fb3f22ac4fd6394f63c6aaadad51b6f27432059c38669518
<https://valida.ae/d2d79c9e2d535a2ff075694d66a7bc5dc2c85cea4b2190713>



